CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E A EMPRESA CONSTRUTORA SINARCO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 717/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 73/2025.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa nº 1100, Bairro Savassi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA, nos termos do inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 3/2021 e suas alterações posteriores; e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA SINARCO LTDA., registrada no CNPJ/MF sob nº: 03.367.118/0001-40, com sede na Rua Copaíba, nº 1, Bairro Águas Claras - CEP: 71.919-900, em Brasília/DF, neste ato representada por CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-6.983.518, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº: 006.488.636-03, com assinatura digital em cristiano@sinarco.com.br, residente e domiciliado(a) na Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 1415, Bairro Belvedere, CEP: 30.320-595, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 148/2025, decorrente do Procedimento administrativo de licitação nº 717/2025, Concorrência eletrônica nº 73/2025, que se regerá pela Lei nacional nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pela legislação local específica, demais normas aplicáveis, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, NOS TERMOS DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integra e complementa o presente instrumento de Contrato, para todos os fins de Direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 73/2025 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos, Pareceres e todos os documentos que servem à instrução do Procedimento administrativo de licitação nº 717/2025, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA.DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total anual deste Contrato é de R$ R$ 44.717.494,36 (quarenta e quatro milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais,e trinta e seis centavos), correspondente à Proposta final ajustada pela CONTRATADA.

2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E MEDIÇÃO, E DE PAGAMENTO

4.1 MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

4.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de Planilha(s) de Medição, com aferição dos quantitativos executados no período de referência respectivo;

4.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no(s) pagamento(s), proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.1.2.1 Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.1.2.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

4.1.3 A utilização de instrumento de Planilha de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços do objeto.

4.2 PRAZO DE FATURAMENTO/PAGAMENTO:

4.2.1 O faturamento será de periodicidade mensal, e a documentação respectiva deverá ser entregue para atestamento no início do mês subsequente ao da prestação de serviços, na Superintendência de Limpeza Urbana que fica na Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) CONTRATANTE;

4.2.2 Quando forem utilizados recursos oriundos do Orçamento da União, decorrentes de transferências voluntárias, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior, nos termos das disposições e limites estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 (cf. artigo 2º, e os incisos e §§ do artigo 7º); 4.2.3 O pagamento da presente contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança Município de Ribeirão das Neves Procuradoria-Geral do Município Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100. (31)3625.9403 equivalente pelo Órgão CONTRATANTE, devidamente atestada à execução do objeto do Contrato no período respectivo;

4.2.4 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução;

4.2.5 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, conforme legislação aplicável vigente;

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

4.2.6 Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUINTA. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis no período inicial de 12 (doze) meses de vigência contratual. 5.1.1 Após transcurso do período indicado no subitem anterior, o Contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice IPCA no período de referência respectivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após transcorrido 1 (um) ano, mediante aplicação da seguinte fórmula (cf. artigo 5º do Decreto nº 1.054/1994):

□ = □∗(□−□ 0 ) □ 0

Onde: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

5.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em face de aumentos de custos que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços, as partes, de comum acordo, com base no disposto artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nacional nº 14.133/2021, buscarão resolução consensual para a questão, observada a Cláusula Décima Quarta deste, contendo as regras da Matriz de Alocação de Riscos elaborada.

CLÁUSULA SEXTA. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento serão acobertadas pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

09.002.15.452.109.2191. Operacionalização dos serviços de limpeza pública. Ficha: 522/3.3.90.39. Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.  6.2 O(s) crédito(s) relativo(s) ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será(ão) indicado(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação correspondente, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES 7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus Anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

7.1.2 Efetuar a prestação do serviço também com observância daquilo fixado no item 1 do Anexo I deste Contrato.

7.1.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação do serviço.

7.1.4 Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.1.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na Licitação, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de Preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.7 Responsabilizar-se pelos pagamentos de salários e recolhimentos incidentes, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os recursos humanos e materiais necessários à execução deste Contrato.

7.1.8 Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis.

7.1.9 Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se refere à execução deste Contrato.

7.1.10 Manter equipe(s) de trabalho suficiente(s) para a execução dos serviços do objeto, nos prazos e condições estipulados pelo CONTRATANTE;

7.1.11 Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, podendo ser fiscalizado por técnicos do município na prestação do serviço.

7.1.12 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, para responsabilização por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser suscitadas ou propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, referente à prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

7.1.13 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados, e por quaisquer danos que estes ou seus Prepostos ou terceirizados venham porventura a ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

7.1.14 Manter um Preposto formalmente designado no local da prestação dos serviços, com poderes para representar a Empresa CONTRATADA perante a Administração CONTRATANTE, e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços do objeto;

7.1.15 Manter profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

prestados, e manter Preposto aceito pela Administração CONTRATANTE no local do serviço, para representá-la na execução do Contrato.

7.1.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo(a)(s) Fiscal(is) do Contrato ou pela Autoridade superior da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, nos termos da norma do artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

7.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a)(s) Fiscal(is) do Contrato ou pela Autoridade superior da CONTRATANTE, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração CONTRATANTE a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.19 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

7.1.20 Comunicar ao(à)(s) Fiscal(is) de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços do objeto;

7.1.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus Prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos equipamentos e documentos relativos à execução do objeto.

7.1.22 Paralisar IMEDIATAMENTE, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.23 Submeter previamente por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que pretenda aviar nos métodos executivos, que fujam às especificações do Memorial Descritivo ou de instrumento congênere.

7.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno, ou atividade perigosa ou insalubre;

7.1.25 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para Habilitação na licitação;

7.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja suficiente ao

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

atendimento da necessidade pública consubstanciada no objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.27 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos seus empregados que adentrarão no(s) Órgão(s) para a execução do serviço;

7.1.28 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

7.1.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.30 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

7.1.31 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), conforme determina o artigo 4º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, nos seguintes termos:

7.1.31.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao(s) Órgão(s) competente(s), conforme o caso;

7.1.31.2 Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo ainda, no que couber, as normas locais e regionais aplicáveis;

7.1.31.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

7.1.32 Apresentar a matrícula CEI da obra no início da execução, bem como a baixa da mesma junto ao INSS ao término da obra, ficando condicionado o pagamento da última medição a apresentação da baixa; 7.1.33 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua Proposta;

7.1.34 Os casos de infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da parte a que o motorista for vinculado, sendo que responderá civil e criminalmente por eles;

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

7.1.35 Exigir que seus empregados executem os serviços devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) indispensáveis, e responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços do objeto, ou por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços contratados, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários ou de terceiros a seu serviço;

7.1.36 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Contrato e no Termo de Referência do Anexo I do Edital da Concorrência nº 73/2025, vedado à empresa CONTRATADA o repasse a seus empregados dos custos de aquisição de qualquer item de uniforme e seus complementos e EPIs.

7.1.37 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes de negociação coletiva das categorias abrangidas pelo presente Contrato,e de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cujo eventual inadimplemento não transfere qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.1.38 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, maquinário e tudo o que for necessário à execução dos serviços do objeto, durante a vigência do Contrato.

7.1.39 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, o Termo de Referência do Anexo I e demais instrumentos dos Anexos do Edital da Concorrência nº 73/2025, no prazo determinado;

7.1.40 Assegurar as práticas e os critérios de sustentabilidade, observando o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nacional nº 12.305/2010);

7.1.41 Além das disposições contidas acima, a CONTRATADA estará sujeita também às seguintes obrigações:

7.1.41.2 Manter o CONTRATANTE atualizado quanto às informações da frota de veículos utilizada na execução dos serviços do objeto, informando placas, prefixos e setores de coleta(s) executada(s) diariamente por cada veículo;

7.1.41.3 Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos nas vias, buscando sempre a facilitação de ultrapassagem, conversões e manobras;

7.1.41.4 Não permitir que seus funcionários ou terceiros a seu serviço solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie da população local beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

7.1.41.5 Fornecer ao CONTRATANTE, em periodicidade mensal, Planilha(s) de monitoramento para cada tipo de coleta efetuada, especificada(s) por veículo e por bairro, e ainda, com os seguintes dados:

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

I) horário de início e término;

II) peso coletado;

III) distância percorrida;

IV) combustível consumido;

V) despesas com manutenção dos veículos;

VI) despesas com pneus;

VII) setor; VIII) turno;

IX) equipe;e

X) demais informações que entender pertinentes. A(s) referida(s) Planilha(s) pode(m) ser entregue(s) em forma impressa e/ou digital para o CONTRATANTE;

7.1.41.6 Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, ou quando solicitado, as informações e documentos comprobatórios relativos à Folha de Pagamento, GFIPs, recibos de auxílio alimentação e Vale transporte, Relatório(s) de rastreamento dos caminhões, para fins de liquidação de despesa(s) e pagamento(s); 7.1.41.7 Disponibilizar livre acesso da Fiscalização do Contrato a todos os dispêndios financeiros referentes à realização de despesas para manutenção da frota utilizada na execução do objeto, o consumo de combustíveis, troca de pneus, revisões regulares dos veículos, contratação de seguros, licenciamento e qualquer outra despesa para manutenção e conservação da frota;

7.1.41.8 Toda equipe ou funcionário da área operacionalda CONTRATADA deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e EPIs adequados para cada tipo de serviço do objeto, como luvas, botas, capas de chuva, coletes refletivos e bonés.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Secretaria Municipal de Obras, através da Superintendência de Limpeza Urbana;

7.2.2 Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas no Edital e no Anexo I contendo o Termo de Referência da Concorrência nº 73/2025, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nacional nº 14.133/2021;

7.2.3 Pagar no vencimento a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento equivalente apresentada(o) pela CONTRATADA correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s).

7.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades apuradas na execução do serviço.

7.2.5 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir vícios e irregularidades observadas na prestação do serviço;

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

7.2.6 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

7.2.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2.8 Promover a Fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e escorreita dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato e dos Anexos do edital da Concorrência eletrônica nº 73/2025;

7.2.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas ao atendimento do sobrelevado interesse público.

7.2.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 7.2.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato, quando cabíveis, e após regular procedimento em que seja garantido observância do contraditório e a ampla defesa;

7.2.12 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, Preposto(s) ou terceiro(s) a seu serviço.

CLÁUSULA OITAVA. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Deverá ser prestada pela CONTRATADA garantia da contratação, nos termos inscritos nas normas dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em valor equivalente ao percentual de 5% do valor total deste Contrato, e nas condições descritas nas suas Cláusulas.

8.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

8.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.4 A Apólice contratada com Companhia Seguradora pela CONTRATADA trará maior detalhamento em relação à garantia da contratação exigida, devendo prevalecer e serem obedecidas as regras estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência do Anexo I do Edital da Concorrência nº 73/2025. 8.5 Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, o Órgão CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, para se ressarcir do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o referente a eventuais multas que lhe forem impostas.

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

8.6 Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos apurados, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada esta condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do "Termo de Entrega e Recebimento Definitiva do Objeto", conforme o caso.

8.7 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, e nos casos de contratação de serviços continuados, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município CONTRATANTE. Nas ocasiões de reajuste e reequilíbrio de preços, o valor da garantia deverá ser ajustado proporcionalmente ao índice utilizado e ao novo valor estabelecido para contratação.

8.8. Caso o desconto da Proposta vencedora da CONTRATADA ultrapasse 25% do valor da planilha licitada, será exigida a complementação da garantia contratual, equivalente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da Proposta vencedora (nos termos do § 5º e caput do artigo 59 da Lei nacional nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 Formalizada a rescisão na forma do subitem anterior, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes. CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida quando solicitada;

V - não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado "comportamento inidôneo", entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nacional nº 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas na Lei e neste Contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, a ser calculada nos seguintes percentuais:

II.1) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

II.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;

II.3) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, calculada no mesmo percentual da alínea II.2 anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

10.4 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.a) A sanção prevista na alínea I do item 10.2 anterior será aplicada exclusivamente pela

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.b) A sanção prevista na alínea II do item 10.2 anterior, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos, por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.c) A sanção prevista na alínea III do item 10.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4.d) A sanção prevista na alínea IV do item 10.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4.e) A sanção estabelecida na alínea IV do item 10.2 anterior será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. 10.4.f) As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 10.2 anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea II do item 10.2 anterior.

10.4.g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.h) A aplicação das sanções previstas no item 10.2 anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública CONTRATANTE.

10.5 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 10.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6.1 Em Órgão ou Entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

servidores estatutários, a Comissão a que se refere o caput deste item 10.4. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.8 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.9 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração CONTRATANTE, e será: I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013; III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.10 Poderão ser cumuladas com o previsto neste instrumento, as sanções previstas para as condutas infracionais respectivas listadas no Decreto Municipal nº 55/2023.

10.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de Direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (cf. artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (cf. artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do disposto no artigo 163 da Lei nacional nº 14.133/2021. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA VEDAÇÃO DE CESSÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o Contrato sem a autorização expressa da CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55/2023, e a CONTRATADA responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de sua culpabilidade.

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o Cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Apostila.

13.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim. 13.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação de Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de Contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. 13.7 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: Preposto:

13.7.1 A CONTRATADA designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. Fiscalização:

13.7.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) de Contrato ou pelos respectivos substitutos (cf. Lei nº 14.133/2021, artigo 117, caput). Fiscalização Técnica:

13.7.3 – O Fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar a obtenção dos melhores resultados para a Administração CONTRATANTE (cf. Decreto nº 11.246/2022, artigo 22, inciso VI);

13.7.4 O Fiscal técnico do Contrato anotará no Histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (cf. Lei nº 14.133/2021, artigo 117, § 1º; e Decreto nº 11.246/2022, artigo 22, inciso II);

13.7.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal técnico do Contrato emitirá Notificação(ões) para a correção da execução do objeto, determinando prazo suficiente (cf. Decreto nº 11.246/2022, artigo 22, inciso III);

13.7.6 O Fiscal técnico do Contrato informará ao Gestor, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (cf. Decreto nº 11.246/2022, artigo 22, inciso IV);

13.7.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas,

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

o Fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato (cf. Decreto nº 11.246/2022, artigo 22, inciso V);

13.7.8 O Fiscal técnico do Contrato comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (cf. Decreto nº 11.246/2022, artigo 22, inciso VII). Fiscalização Administrativa:

13.7.9 O Fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (cf. artigo 23, incisos I e II do Decreto nº 11.246/2022).

18.7.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (cf. Decreto nº 11.246/2022, artigo 23, inciso IV). Gestor do Contrato:

13.7.11 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no Histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da(s) Ordem(ns) de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando Relatório(s) com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato, para fins de atendimento da finalidade da Administração CONTRATANTE (cf. Decreto nº 11.246/2022, artigo 21, inciso IV).

13.7.12 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior do CONTRATANTE, aquelas que ultrapassarem a sua competência (cf. Decreto nº 11.246/2022, artigo 21, inciso II).

13.7.13 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa em Relatório(s) de riscos eventuais (cf. Decreto nº 11.246/2022, artigo 21, inciso III).

13.7.14 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (cf. Decreto nº 11.246/2022, artigo 21, inciso VIII).

13.7.15 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso (cf. Decreto nº 11.246, de 2022, artigo 21, inciso X).

13.7.16 O Gestor do Contrato deverá elaborar Relatório Final com informações sobre a consecução

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração CONTRATANTE (cf. Decreto nº 11.246/2022, artigo 21, inciso VI).

13.7.17 O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos da CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão nos termos do Contrato.

13.8 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.8.1 A designação dos Gestores e Fiscais de Contrato será formalizada por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação (cf. artigo 9º do Decreto Municipal nº 41/2025).

13.8.2 Os responsáveis poderão ser contatados através do e-mail ou telefone de contato: slu.smo@ribeiraodasneves.mg.gov.br e do telefone (31)3627.6949.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. MATRIZ DE RISCOS GERAIS

14.1 A presente contratação reger-se-á também pela Matriz de Riscos estabelecida neste instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 103, inciso I, da Lei nacional nº 14.133/2021, com o objetivo de distribuir entre as partes os encargos decorrentes da ocorrência de eventos supervenientes, incertos ou de consequências incalculáveis que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.2 A Matriz de Riscos ora pactuada tem por finalidade disciplinar a responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA quanto à assunção dos riscos associados à execução dos serviços contratados, conforme previsto na tabela a seguir, parte integrante e indissociável deste Contrato.

| Serviço | Risco | Materialização | Mitigação | Alocação |
|---|---|---|---|---|

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Gestão de Contrato | Dificuldade de contato ou de relacionamento com a contratada | Contatos desatualizados | Disponibilização de vários contatos por parte da contratada. Tentar manter um bom relacionamento com a contratada e notificar a contratada em casos de dificuldade de comunicação e de atendimento às solicitações da administração | Contratada |
| Gestão de Contrato | Atraso no cronograma dos serviços sem justificativa | Falta de planejamento por parte da contratada | Realizar reuniões periódicas com representante da contratada para acompanhamento dos serviços e enviar notificação para empresa contratada, sob pena de aplicação de multas contratuais. | Contratada |
| Gestão de Contrato | Erro na emissão do ticket | Falha na emissão do ticket por algum problema maior | Manter equipamentos com manutenções frequentes e fazer o cálculo médio da rota para a medição | Terceirizada do Aterro |
| Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos | Atrasos na coleta | Impacto na saúde pública, reclamações da população, acúmulo de lixo nas vias públicas. | Planejamento logístico, monitoramento por GPS, rotas otimizadas | Contratada |

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos | Acidente com veículo de coleta | Danos materiais ou lesões aos trabalhadores | Treinamento, manutenção preventiva, EPI, seguro. | Contratada |
| Transporte de Resíduos para Aterro | Quebra de veículos e falhas mecânicas | Interrupção do serviço, atraso na destinação final dos resíduos. | Manutenção preventiva da frota e substituição emergencial de veículos | Contratada |
| Transporte de Resíduos para Aterro | Descumprimento de normas ambientais | Multas ambientais, sanções legais. | Contrato com aterro licenciado, controle de pesagem e rastreabilidade. | Contratada |
| Transporte de Resíduos para Contratada Aterro | Atraso no transporte | Interrupção do fluxo de descarte | Roteirização eficaz e plano de contingência | Contratada |
| Varrição de Ruas e Logradouros | Falta de pessoal | Redução da qualidade da limpeza urbana | Planejamento adequado da mão de obra e reposição imediata | Contratada |
| Varrição de Ruas e Logradouros | Execução deficiente ou incompleta | Acúmulo de sujeira; insatisfação da população. | Fiscalização periódica, capacitação, indicadores de desempenho. | Contratada |
| Varrição de Ruas e Logradouros | Condições climáticas adversas | Interrupção ou ineficácia da varrição | Ajuste de cronograma conforme previsão do tempo | Contratante |

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Equipe Multitarefa para Serviços Diversos | Ausência de mão de obra | Serviços não executados ou atrasados | Planejamento de escalas, banco de reserva de pessoal | Contratada |
| Carga e Transporte de Entulho | Transporte irregular ou destino inadequado | Contaminação ambiental e autuações | Rastreabilidade, documentação ambiental e licenciamento | Contratada |
| Capina de Vias e Logradouros | Condições climáticas adversas | Atraso na execução dos serviços e aumento de vegetação nas vias | Ajuste no cronograma de execução conforme previsão climática | Contratada |
| Roçada Manual e Mecanizada | Acidentes com equipamentos | Ferimentos, paralisação do serviço | EPI, manutenção de equipamentos, treinamento | Contratada |
| Pintura de Meio-fio | Baixa durabilidade da pintura | Retrabalho frequente, custos adicionais. | Produtos adequados e condições climáticas favoráveis para a execução do serviço | Contratada |
| Limpeza de Boca de Lobo | Obstruções severas ou presença de resíduos perigosos | Transbordamentos, alagamentos | Inspeções regulares, EPI, uso de ferramentas adequadas | Contratada |
| Limpeza de Córrego – Manual e Mecanizada | Risco de contaminação ou acidente com trabalhadores | Danos à saúde; paralisação | Medidas de segurança, avaliação prévia do local, EPI | Contratada |

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Limpeza de Córrego – Manual e Mecanizada | Forte chuva ou cheia | Impossibilidade de execução | Reprogramação, monitoramento climático | Contratante |
| Manuseio dos Resíduos | Risco de acidentes e doenças ocupacionais | Contaminação dos trabalhadores, afastamento. | Treinamento de segurança, EPIs adequados. | Contratada |
| Disposição Irregular de Resíduos | Descarte clandestino e irregular | Impacto ambiental, multas e sanções legais. | Monitoramento, fiscalização e campanhas educativas. | Contratante Contratada |
| Fiscalização do Contrato | Falta de controle de execução dos serviços | Irregularidades na prestação dos serviços | Auditorias e vistorias periódicas | Contratante |

14.3 Os riscos classificados como atribuídos à CONTRATADA não ensejarão qualquer pretensão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mesmo que decorram de eventos imprevistos ou imprevisíveis, cabendo à contratada arcar com todas as consequências decorrentes da sua materialização.

14.4 Os riscos atribuídos à CONTRATANTE, quando materializados, ensejarão, mediante requerimento da CONTRATADA e comprovação dos impactos, a adoção das medidas previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.5 Na hipótese de risco compartilhado, as consequências da ocorrência do evento serão rateadas entre as partes, segundo critérios de proporcionalidade a serem definidos caso a caso, observando-se o impacto concreto da ocorrência sobre as obrigações contratuais e o resultado pretendido com a contratação.

14.6 A alocação de riscos contida nesta Cláusula não afasta a aplicação das regras gerais previstas neste Contrato, especialmente aquelas relativas à responsabilidade civil, à ocorrência de caso fortuito ou força maior, à inadimplência das partes e às penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 55/2023, bem como pelas suas cláusulas, e demais regras e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 73/2025 e seus Anexos, e documentos que formam o Procedimento de licitação nº 717/2025.

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nacional nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão das Neves/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, em 3 (três) vias às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Ribeirão das Neves/MG, 21 de Outubro de 2025

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATANTE

CONSTRUTORA SINARCO LTDA

CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES

CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS e ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7 e informe o código 9A80-AA46-2764-76E7

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A80-AA46-2764-76E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SINAURB SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDS (CNPJ 08.697.901/0001-96) em 21/10/2025 15:47:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA (CPF 044.XXX.XXX-01) em 21/10/2025 15:53:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9A80-AA46-2764-76E7